



## HORIZONTEPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE HORIZONTE

### TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.05.1

A Ilma Sra. Maria Velúsia Nogueira Lopes – Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social em abrir o presente processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS, PARA AUXÍLIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL NO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VIGENTES NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/21, PORTARIA MTP N° 1.467/22 E DEMONSTRATIVOS DO CADPREV, ALÉM DO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CARTEIRA PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS**, nos termos de como segue.

#### FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO encontra amparo no Decreto Municipal de n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o qual regulamentou os procedimentos de contratação direta advindos da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Segundo o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o procedimento licitatório constitui a regra geral para as contratações efetuadas pela Administração Pública. Tal disposição visa buscar a melhor contratação, o que não se resume ao menor preço, pois deve garantir a qualidade adequada, capaz de assegurar a maior vantagem possível ao ente público.

Contudo, é a própria Constituição que admite a contratação direta em casos excepcionais, previstos por lei, uma vez que existem situações em que a licitação inviabiliza ou frustra a realização adequada das funções estatais. Com isso, a contratação deixa de ser a mais vantajosa, e coloca-se em risco os fins almejados pelo Estado.

Ademais, a CF/1988 estipula, em seu art. 22, inciso XXVII, que compete privativamente à União estabelecer “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”.

Assim, ao revogar a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 é que dispõe atualmente sobre as normas gerais para as licitações públicas e contratos administrativos, e que regula os casos de dispensa e inexigibilidade do certame licitatório. Importa destacar que a opção pela contratação direta não significa discricionariedade por parte do administrador público, e deve observar as hipóteses previstas na norma, a exemplo do que acontece com a inexigibilidade traduzida no art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” da Lei vigente.

Em todos os casos, cabe à Administração Pública observar o princípio da motivação, expressamente previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, cabe à autoridade apontar a pertinência entre o dispositivo que fundamenta a contratação direta e os contornos/necessidades da Administração Pública, no caso concreto. Nesse sentido, importa destacar a relevância das razões de sua escolha com relação ao fornecedor e da justificativa do preço contratado, a fim de possibilitar o controle

4



## HORIZONTEPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE HORIZONTE

da legitimidade do ato de dispensa em análise. O art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, da Lei n.º 14.133/21, estabelece que:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) **estudos técnicos, planejamentos**, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) **pareceres, perícias e avaliações em geral**;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**;

Por sua vez, o elemento de relevância quanto a comprovação reforça-se quanto a notória especialização, a qual, neste caso, pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado.

## DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa será baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

4



## HORIZONTEPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE HORIZONTE

- ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.
- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, no presente caso, deu-se através de solicitação de despesas, anexa aos autos.

No tocante ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERÊNCIA, estes também se fazem presentes, de modo que respaldam a fase de planejamento da contratação, subsidiando a adoção e escolha da melhor solução ao objeto demandado.

- ARTIGO N° 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI.

A estimativa da despesa foi produzida mediante a quantidade demandada para o objeto.

As estimativas de valores foram realizadas em consonância com as disposições constantes por meio de levantamento de mercado de acordo com o Decreto nº 450 de 28 de dezembro de 2023, anexo V, art. 18.

- ARTIGO N° 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

- ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

- ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação foram solicitados através de documento formal, a qual fora posteriormente remetido através de e-mail oficial da proponente.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, essa, se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Lp



## HORIZONTEPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE HORIZONTE

Após a solicitação, os documentos foram correspondidos através do mesmo canal de solicitação, tendo a proponente apresentado todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos solicitados, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

### ➤ ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha da empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 3060, sala 719, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00**, foi fundamentada em critérios técnicos e especializados necessários para a execução eficiente e precisa dos serviços. A referida empresa apresentou um conjunto de qualificações e experiência comprovadas na área de **investimentos ao regime próprio de previdência social (RPPS)**, conforme os objetivos estabelecidos no contrato.

A reputação ilibada da empresa encontra-se comprovada pelos atestados de capacitação técnica apresentados pela LEMA, e é fruto dos seus 12 anos do seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021) para centenas de RPPS dos mais variados portes e em vários estados do país.

Em termos de estrutura existente para a prestação do serviço, cumpre registrar que a **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** conta com aproximadamente 30 colaboradores dedicados às demandas dos seus clientes, e possui equipe própria de tecnologia dedicada à gestão de documentos e desenvolvimento de sistema próprio de gestão de carteira de investimentos.

A expertise e qualificação técnica da sua equipe encontra-se devidamente comprovada pelas certificações diversas do mercado, nos termos da regulamentação da CVM e do Banco Central do Brasil (art. 97, inciso I, Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, da CVM). Além disso, a empresa detém reconhecida capacidade de atendimento às demandas mais diversas do setor de RPPS: realiza o acompanhamento de fundos ilíquidos, participa de reuniões do conselho e do comitê, gera conteúdos sobre economia e mercados, e disponibiliza uma equipe de backoffice para suporte às demandas diárias de atualização de sistemas, envio de relatórios e demonstrativos, credenciamento de instituições, auxílio em auditorias e fiscalizações etc.

A experiência dos profissionais e colaboradores da LEMA inclui um histórico de 12 anos de atuação no mercado de consultoria de valores mobiliários, com a prestação de serviços técnicos especializados a 240 (duzentos e quarenta) Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), de 16 estados do Brasil, inclusive no Estado do Ceará, e presença marcante nos principais Congressos e Eventos especializados do segmento, em todo o País.

A escolha baseia-se no **Art. 72, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21**, que possibilita a contratação direta em situações nas quais o contratado possui notório saber e especialização técnica para o fornecimento de serviços que exijam conhecimentos específicos. A empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** tem histórico de sucesso em trabalhos, demonstrando capacidade técnica para garantir a eficácia dos serviços.

hp



## HORIZONTEPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE HORIZONTE

Portanto, a escolha do contratado se justifica pela conjugação de **competência técnica, experiência comprovada e notório saber**, atendendo plenamente às exigências legais do Art. 72, inciso VI, da Lei n.º 14.133/21, e assegurando que os serviços contratados resultem em **vantagens econômicas concretas** para o Município de Horizonte.

### ➤ ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, informamos que empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, apresentou proposta com valor que demonstra a vantajosidade para Administração, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado e considerando a pertinência e especificidade dos serviços em questão, em face da necessidade da Administração Municipal.

Esclarece-se que a apresentação de preços praticados junto a outros prestadores de serviços ficou claramente consignada.

A escolha do prestador dos serviços teve como parâmetro a proposta de preço apresentada pela **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, manifestado Proposta vantajosa para a Administração, obtendo-se o seguinte valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

### ➤ ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexa aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

## CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

HORIZONTE/CE, 14 de novembro de 2024.

  
**Maria Velúzia Nogueira Lopes**  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
GESTORA MUNICIPAL